

AUTOR**Vivien Fialho da
Silva Ishaq***vivienishaq@gmail.
com

* Doutora em História
Social pela Universidade
Federal Fluminense.
Gerente-executiva do
Relatório da Comissão
Nacional da Verdade.
Coordenadora Regional
do Arquivo Nacional no
Distrito Federal

As graves violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado brasileiro durante 1964 a 1985: os casos de mortos e desaparecidos forçados no Relatório da Comissão Nacional da Verdade

Las graves violaciones de derechos humanos perpetradas por el Estado brasileño durante los años de 1964 a 1985: los casos de muertos y desaparecidos forçados en el Informe de la Comisión Nacional de la Verdad

Serious violations of human rights perpetrated by the Brazilian state between 1964 and 1985: Cases of deaths and forced disappearances in the National Truth Commission Report

RESUMO

Este artigo reflete sobre a constituição da estrutura da repressão durante a Ditadura Militar brasileira (1964 - 1985) e seu papel na eliminação dos grupos de oposição ao regime, tendo como base o Relatório da Comissão da Verdade do Brasil (2012 - 2014). O Estado ditatorial instituiu uma complexa rede de órgãos, nos âmbitos federal e estadual, destinada a monitorar, prender arbitrariamente, torturar, executar e ocultar os cadáveres de grande parte dos militantes das organizações de esquerda. O artigo apresenta documentos que expressam a política sistemática de negação de informações do Estado brasileiro à época, face às denúncias de familiares de mortos e desaparecidos forçados e dos organismos internacionais, incluindo a existência da prática generalizada de produção de documentos com informações falsas, adotada pelos órgãos de repressão e de governo. Destaca-se, por fim, entre os resultados da Comissão Nacional da Verdade, a linha de investigação sobre desaparecidos forçados com utilização dos arquivos de polícia e de institutos de medicina legal.

RESUMEN

Este artículo plantea el tema de la constitución de la estructura de la represión durante la Dictadura Militar brasileña (1964 - 1985) y su papel en la eliminación de los grupos de oposición al régimen, teniendo como fuente el Informe de la Comisión de la Verdad de Brasil (2012 - 2014). El Estado dictatorial instituyó una compleja red de organismos, en los ámbitos federal y estatal, destinada a controlar, detener arbitrariamente, torturar, ejecutar y ocultar los cadáveres de gran parte de los militantes de las organizaciones de izquierda. El artículo presenta documentos que reflejan la política sistemática de negación de informaciones por parte del Estado brasileño de la época, a las solicitudes y denuncias de familiares de muertos y desaparecidos forçados y de los organismos internacionales, incluyendo la existencia de la práctica generalizada de elaboración de documentos con informaciones falsas, adoptada por los organismos de represión y de gobierno. Finalmente, entre los resultados de la Comisión Nacional de la Verdad, presenta la línea de investigación sobre desaparecidos forçados con utilización de los archivos de policía y de institutos de medicina forense.

ABSTRACT

This article addresses the constitution of the structure of repression during the Brazilian Military Dictatorship (1964 - 1985) and its role in the elimination of the groups opposing the regime, taking as a source the National Truth Commission Report (2012 - 2014). The dictatorship instituted a complex network of agencies at both federal and state level designed to control, arbitrarily arrest, torture, execute and hide the bodies of a large part of the members of leftist organizations. The article presents documents that reflect the State's systematic policy at the time of refusing to provide information to the requests and accusations made by family members of people killed or disappeared, or by international organizations, including the existence of a widespread practice adopted by the repressive agencies and the government of creating documents with false information. Finally, among the findings of the National Truth Commission, we present the research line regarding forced disappearances with the use of files from police and forensic medical institutes.

“A opinião pública mundial tem sido erroneamente informada a respeito do tratamento que estão recebendo no Brasil aqueles que praticam atos de terrorismo ou de subversão. Jamais foi presa ou processada qualquer pessoa que tenha manifestado ideias políticas contrárias ao governo” (Ministério da Justiça, 1970).

1. O enfrentamento do Estado ditatorial à oposição política

O Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) registrou 188 mortes por execução sumária e ilegal ou decorrente de tortura, perpetradas por agentes a serviço do Estado, e identificou 243 pessoas vítimas de desaparecimentos forçados, ou seja, mais da metade das 434 vítimas fatais da ditadura, segundo o “Quadro geral da CNV sobre mortos e desaparecidos políticos” (CNV, 2014, v. 1, t. I: 500).

O Relatório comprovou que essas duas formas de graves violações de direitos humanos ocorreram de maneira sistemática durante os anos de 1964 a 1985, ao relatar que os homicídios eram cometidos pelos órgãos de segurança com uso arbitrário da força em circunstâncias ilegais, mesmo considerado o aparato institucional de exceção criado pelo próprio regime autoritário, iniciado com o golpe de 1964. Esses crimes foram praticados no interior da complexa estrutura criada no aparelho estatal, ou com a vítima sob custódia do Estado, ainda que fora de uma instalação policial ou militar, ou em locais destinados exclusivamente à prática de tortura e execuções. A grande maioria das mortes ocorreu em decorrência de tortura, durante os longos interrogatórios a que eram submetidos os presos políticos. Para ocultar as reais circunstâncias desses assassinatos, os órgãos de segurança montaram encenações de falsos tiroteios, suicídios simulados ou acidentes. Quase sempre ocultados, alguns corpos foram entregues às famílias para seu sepultamento civil em caixão lacrado, para esconder as marcas de sevícia.

Os trabalhos da CNV se basearam na normativa e na jurisprudência interamericanas para definir o quadro conceitual das graves violações de direitos humanos por ela investigadas. A análise e qualificação dessas condutas foram orientadas pelos conceitos do direito internacional dos direitos humanos, inclusive do sistema interamericano. O mandato legal da CNV indicou quatro graves violações de direitos humanos que deveriam receber atenção especial em razão de sua gravidade: tortura, morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver. Além dessas, foram consideradas enquanto graves violações de direitos humanos, duas outras condutas: a prisão ilegal e arbitrária e a violência sexual.

O desaparecimento forçado é considerado pelo Relatório da CNV um delito de natureza múltipla, autônoma e permanente, em sintonia com a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, e tendo em vista que os diferentes direitos violados não podem ser tomados separadamente. Assim, o Relatório da CNV afirma que o desaparecimento forçado não cessa enquanto não se conhecer o paradeiro da vítima e enquanto não se certificar de sua identidade. Não basta, portanto, para a cessação da conduta, que a morte seja presumida por meio da emissão de certidão de óbito ou de algum reconhecimento oficial. E até que a conduta cesse, com a certeza

PALAVRAS-CHAVE

Comissão Nacional da Verdade; Ditadura militar; violações de direitos humanos; estrutura da repressão; arquivos da ditadura; mortos e desaparecidos forçados

PALABRAS CLAVE

Comisión Nacional de la Verdad; dictadura militar; violaciones de derechos humanos; estructura da represión; archivos de la dictadura; muertos y desaparecidos forçados

KEYWORDS

National Truth Commission; military dictatorship; human rights violations; structure of repression; dictatorship archives; deaths and forced disappearances

Recibido:

02.07.2015

Aceptado:

17.07.2015

sobre o destino da vítima, não se pode falar em início do decurso do prazo prescricional (CNV, 2014, v. 1, t. I: 295).

Poucos dias após o golpe de Estado, em 31 de março de 1964, que depôs o presidente João Belchior Goulart, foi publicado no dia 9 de abril, o primeiro Ato Institucional (AI-1) que afastou de cargos militares e cassou mandatos de políticos legalistas, inaugurando a série de dezesseis outros atos institucionais que passariam a definir a política do Estado ditatorial durante as duas décadas seguintes. (Arquivo Nacional, AI, BR_DF_AN_BSB 35.0.AIS.1). No dia 10 de abril, foi publicada a primeira lista de cassados: entre os 102 nomes, estavam os dois ex-presidentes João Goulart e Jânio Quadros, líderes sindicais e oficiais militares (Arquivo Nacional, Atos da Revolução, BR_DF_AN_BSB V8. E002860.80). O presidente Castelo Branco promoveu um grande expurgo nas Forças Armadas, “expulsando 738 suboficiais, sargentos e cabos, além de 963 marujos e fuzileiros navais, jogou grande parte deles na oposição clandestina ao regime” (Gaspari, 2002: 180).

Os Atos Institucionais possibilitaram a cassação de direitos políticos e de mandatos parlamentares, extinção dos partidos políticos, estabelecimento de foro militar para civis acusados de crimes contra a segurança nacional; suspensão da garantia do *habeas corpus* para os acusados de crimes contra a segurança nacional; entre outras medidas repressivas. Para o Estado ditatorial,

a Revolução foi obrigada a editar legislação excepcional e temporária destinada à manutenção da ordem interna e ao rápido saneamento da vida pública brasileira dos germes da corrupção e da subversão comunista, para a consecução do superior objetivo de estabelecimento de uma autêntica sociedade democrática, o fez atendendo aos anseios da maioria do Povo Brasileiro, não admitindo, por conseguinte, qualquer forma de pressão ou contestação, nacional ou internacional, a respeito da conveniência e da oportunidade das medidas nele contidas (Arquivo Nacional, BR_AN_RIO_TT.0_MCP_AVU.64: 66).

No mês seguinte, o ex-presidente Juscelino

Kubitschek entraria para o rol de cassados pela ditadura e os resultados dessas primeiras medidas atingiram cerca de três mil civis e militares.

As diretrizes estratégicas do regime ditatorial definiram os inimigos internos que seriam enquadrados pela Lei de Segurança Nacional e julgados pela Justiça Militar,

Comunistas (...) impulsionadores do sindicalismo subversivo, (...) as alas extremadas de partidos políticos, grupos econômicos descontentes, grupos militares oposicionistas fortemente influenciados por aqueles que foram atingidos pelas medidas punitivas decorrentes do Ato Institucional nº 1 de 9 de abril de 1964 (Gaspari, 2002: 329).

Competia à Justiça Militar processar e julgar os crimes contra a Segurança Nacional (Art. 122, § 1º da Constituição, modificado pelo Ato Institucional nº 6, de 1º de fevereiro de 1969). Os processos do Superior Tribunal Militar (STM) atingiram cerca de cinco mil pessoas acusadas de militância em organizações partidárias clandestinas, 793 por indisciplina militar, 1.324 por manifestação de ideias por meios não regulares; 1.464 por participação em ação violenta ou armada, entre outras categorias de denúncias (Arquidiocese de São Paulo, 1985: 3).

No contexto de combate ao comunismo e à subversão e, em prol da segurança nacional, o regime militar, em maio de 1964, apresentou sua formulação sobre a política de segurança para o Brasil, baseada em estudos realizados em anos anteriores para a “supressão das pressões comunista e continental”, registrando a necessidade de se “empregar o poder de forma violenta, e que nos conduziu a admitir hipóteses de guerra para o Brasil” (Arquivo Nacional, BR_DFANBSB_2M_0_-0004_0002: 683). À Segurança Nacional implicava, portanto, em medidas destinadas a preservação de Segurança Interna e Externa, inclusive a repressão da guerra psicológica e da guerra revolucionária ou subversiva (Art. 3º e seus parágrafos do decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967, Lei de Segurança Nacional).

Contra a “guerra revolucionária”, a Escola Superior de Guerra produziu uma literatura que foi a base do ensinamento transmitido às Forças Armadas

no combate à guerra subversiva. Segundo o ministro do Exército, Aurélio de Lira Tavares, que assumiu o comando em março de 1967, o governo precisava ser mais enérgico no combate a “ideias subversivas” e avaliava que havia “um processo bem adiantado de guerra revolucionária, liderado pelos comunistas” (D’Araujo, Soares & Castro, 1994: 67). Segundo documento do Ministério da Justiça, “o assunto ‘Guerra Revolucionária’ é ministrado em todos os níveis e segue o currículo programado pelo Exército, havendo instruções normais em todas as guarnições militares no país” (Arquivo Nacional, BR AN_ RIO_ TTO_ MCP_ AVU.64 UD 34: 90).

Desde 1964, ao anticomunismo foi adicionado “os argumentos que defendiam o combate à corrupção, a busca de estabilidade econômica e preservação da hierarquia nas Forças Armadas”, convergindo para que o campo conservador formado por civis e militares se fortalecesse e desencadeasse o golpe de Estado no dia 31 de março (Ferreira, 2012: 435). O sentimento de ameaça de o Brasil tornar-se um país comunista existia em círculos militares e em parte da sociedade brasileira antes mesmo de 1964, como demonstrou a manifestação de caráter anticomunista formada por cerca de meio milhão de pessoas que foram às ruas da cidade de São Paulo, protestar contra a “baderna e a corrupção”, conhecida como Marcha da Família com Deus pela Liberdade, ocorrida em 19 de março de 1964.

Depois do golpe, os sindicatos foram totalmente desorganizados, o governo colocou na ilegalidade, a mais importante entidade estudantil, a União Nacional dos Estudantes (UNE), que passaria a ser alvo de inúmeras medidas arbitrárias e violentas. O cenário pós-golpe banuiu da cena os partidos políticos, fazendo emergir dezenas de grupos de oposição e resistência à ditadura, enraizados principalmente em seis vertentes: Partido Comunista Brasileiro (PCB), Partido Comunista do Brasil (PCdoB), Organização Revolucionária Marxista Política Operária (ORM-POLOP), Ação Popular (AP), Partido Operário Revolucionário (PORT), Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR). Discordâncias sobre a adoção da luta armada como estratégia política para o enfrentamento do Estado ditatorial levou a ocorrência de novas formações organizacionais, seja por fusão ou reestruturação e siglas, dando lugar ao Comando de Libertação Nacional (COLINA), a Vanguarda

Popular Revolucionária (VPR) e a Vanguarda Armada Revolucionária palmares (VAR-Palmares).

A intensa polarização ideológica que se seguiu durante os anos seguintes, repercutiria na formação do aparato repressivo. O controle das informações era o elemento decisivo para combater este novo tipo de conflito. Assim, setenta e quatro dias após o golpe de Estado o presidente Castello Branco assinou a Lei nº 4.341, que extinguiu o Serviço Federal de Informações e Contra informações, o SFICI, vinculado ao Conselho de Segurança Nacional e criava em 13 de junho de 1964 o Serviço Nacional de Informações, subordinado diretamente à Presidência da República, sob a chefia do general Golbery do Couto e Silva (1911-1987).

O novo serviço secreto da Presidência da República se tornaria nacionalmente temido e conhecido por sua sigla SNI. Operacionalmente, herdou a estrutura do SFICI e o arquivo do Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (IPÊS), que reunia fichas de cerca de cinco mil funcionários públicos, dirigentes sindicais, redatores de imprensa, signatários de manifestos políticos. Esse arquivo tornou-se o núcleo inicial da memória do SNI. O Serviço Nacional de Informações, durante os vinte e um anos de ditadura militar armazenou em seus bancos de dados informações sobre a sociedade brasileira, com o intuito de construir um mapa nacional da oposição política à ditadura militar. Dois de seus ex-chefes se tornaram gerais-presidentes do Brasil: Emílio Garrastazu Médici (1969 a 1974) e João Batista Figueiredo (1979 a 1985). O SNI foi extinto em 1990, cinco anos após o fim da ditadura militar.

2. Abertura dos arquivos da repressão e acesso à informação

Foi preciso esperar vinte anos após o fim do regime militar ocorrido em 1985, para que o Estado brasileiro fizesse um primeiro movimento em direção à abertura dos arquivos da Ditadura. No governo de Luiz Inácio Lula da Silva, foi editado em 18 de novembro de 2005 o Decreto nº 5.584 que retirou da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)

os acervos do SNI, do Conselho de Segurança Nacional (CSN) e da Comissão Geral de Investigações (CGI), determinando seu recolhimento ao Arquivo Nacional.

A pesquisa na documentação do SNI revelou que sua agência central sediada em Brasília era abastecida por informações provenientes de outras doze agências regionais instaladas em capitais estratégicas do país. O SNI se tornaria gradativamente também o centro para o qual convergiriam informações produzidas pelos três serviços secretos das Forças Armadas, o Centro de Informações do Exército (CIE), o Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (CISA) e o da Marinha (CENIMAR), além dos órgãos integrantes da estrutura da repressão.

O Estado ditatorial militar enfrentou a oposição política tomando como ponto de partida a máquina estatal existente, e criando paulatinamente uma intrincada teia de órgãos de controle de informações e de repressão sem precedentes na história brasileira, destinada a monitorar, perseguir, aprisionar arbitrariamente, executar e desaparecer com os corpos dos seus opositores.

Em 2007, a pesquisa no acervo do SNI demonstrou a existência de 249 estruturas setoriais de informação responsáveis pelo monitoramento dos servidores públicos, visando excluir da condução das atividades do governo os funcionários considerados uma ameaça à segurança nacional, levando à construção do primeiro quadro geral de órgãos federais de espionagem em atividade durante a ditadura militar (Ishaq & Franco, 2008: 29-42).

Essas estruturas eram braços setoriais do SNI: Divisões de Segurança e Informações (DSI) instaladas nos ministérios civis e pelas Assessorias Especiais de Segurança e Informações (AESI) que funcionavam em empresas estatais e universidades. Essas informações subsidiaram o governo federal na promoção de ações de localização dos acervos daqueles órgãos, que resultou no recolhimento ao Arquivo Nacional de cerca de outros quarenta acervos produzidos por órgãos de espionagem e repressão.

Passada a primeira década de esforços para

identificação e localização dos arquivos da repressão, podemos afirmar que o Brasil é hoje o maior detentor de acervos sobre o período ditatorial da América Latina, o que vem contribuindo imensamente para a ampliação da pesquisa histórica e para a produção de conhecimento mais aprofundado sobre o período ditatorial.

A abertura dos arquivos da ditadura no Brasil reafirmou o direito à investigação histórica e científica, intensificando os debates sobre o acesso dos cidadãos às informações produzidas pelo Estado e a criação de uma comissão da verdade sobre os mortos e desaparecidos durante a ditadura militar, a exemplo do que já ocorrera em diversos países que passaram por regimes ditatoriais. No dia 18 de novembro de 2011, foram publicadas a Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527 e a Lei nº 12.528 que criou a Comissão Nacional da Verdade, com intuito de atender às reivindicações históricas dos familiares de mortos e desaparecidos e dos militantes dos direitos humanos no Brasil.

Com a edição da LAI, três mudanças fundamentais ocorreram: a extinção do sigilo eterno aos documentos, o fim da proteção de dados pessoais em casos de defesa de direitos humanos e a abolição das restrições ao acesso público aos documentos sob a guarda do Arquivo Nacional. A abertura absoluta em relação às informações concernentes à proteção e violação dos direitos humanos está expressa no art. 16, que determina,

Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

A criação da CNV, vinte e seis anos após o fim da ditadura militar, reafirmou a perspectiva de que a passagem do tempo não é impedimento para que o Estado brasileiro cumpra suas obrigações éticas e jurídicas. A Lei da CNV conferiu um amplo marco normativo para os trabalhos da Comissão, em consonância com as experiências exitosas das comissões da verdade estabelecidas em vários

países. Ao longo de dois anos e meio de atividades, a CNV por meio do mandato que lhe foi conferido pela legislação, realizou investigações visando o esclarecimento das graves violações de direitos humanos praticadas no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

A CNV procurou incorporar os esforços permanentes tanto de vítimas e de seus familiares na busca de memória, verdade e justiça, como das instituições que a precederam e conduziram o Estado a assumir a responsabilidade por graves violações de direitos humanos, como a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos (CEMDP), a Comissão de Anistia e as comissões estaduais de reparação. Cumpre ressaltar que as pesquisas necessárias às investigações da CNV sobre as circunstâncias de mortes e desaparecimentos forçados puderam ser imensamente beneficiadas pela existência de arquivos custodiados pelo Arquivo Nacional e pelos arquivos estaduais brasileiros e estrangeiros.

3. O SISNI e a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar

Durante a Ditadura, o sistema repressivo no Brasil era composto por uma estrutura complexa formada por órgãos de informações e de repressão reunindo numeroso pessoal, cuja burocracia estava encarregada de estabelecer métodos de trabalho, formas de coleta e análise das informações. Somente o SNI tinha mais de 3.600 servidores, entre pessoal contratado e requisitado. O quadro funcional das DSI, por sua vez, chegava a 870 agentes (Figueiredo, 2005: 109). Em 1970, o SNI passou ser o órgão central de uma estrutura ainda maior, o Sistema Nacional de Informações e Contrainformações (SISNI), cabendo a Escola Nacional de Informações (ESNI), subordinada à Presidência da República, capacitar boa parte do pessoal lotado no SNI e dos demais órgãos de informações integrantes do novo sistema, expressando que o controle da produção e difusão das informações sobre a oposição política era exercido diretamente pela estrutura da Presidência da República.

O monitoramento minucioso e abrangente da sociedade brasileira foi realizado por distintos escalões hierárquicos dos órgãos federais e estaduais de informações e repressão. Portanto, era imprescindível a organização dessas informações de modo a propiciar sua análise e difusão. Assim, o SNI estruturou o Sistema de Arquivamento e Recuperação de Documentos para Informação (SARDI) que reunia um conjunto de banco de dados. Para capacitação dos agentes dos órgãos de repressão foram redigidos inúmeros manuais, como o *Dicionário da Subversão* elaborado pelo CISA, que buscou “fornecer subsídios aos componentes do Sistema de Informações da Aeronáutica que possibilitem uma rápida análise de documentos apreendidos e facilitem uma maior comunicação dos interrogadores com os subversivos detidos” (Arquivo Nacional, CISA, BR_ANDFBSB_VAZ, 05, 58: 01/33).

A expansão do modelo de capacitação dos agentes federais foi seguido pelos governos estaduais, como expressa o *Dicionário Teórico e Prático: Segurança Pública e Subversão*, destinado aos policiais civis do Estado do Rio de Janeiro, de autoria do delegado de polícia Zonildo Castelo Branco, que alertou para a

mudança de táticas, de métodos e da realização diversificada das ações, bem como o surgimento de novas organizações subversivas, frações, termos, gírias – o que sempre ocorre, para dificultar os trabalhos dos órgãos de Segurança e Informações, recomenda-se que cada policial procure acompanhar tais inovações, atualizando-se constantemente (Arquivo Nacional, BR_DFANBSB).

O governo do presidente Costa e Silva (1967 - 1969) foi marcado por grande contestação política e social; intensificaram-se os conflitos e protestos, o movimento estudantil levou às ruas a Passeata dos Cem Mil no Rio de Janeiro, no dia 26 de junho de 1968, e a greve dos metalúrgicos da empresa Cobrasma deflagrada em 16 de julho na cidade de Osasco, em São Paulo, terminou com a invasão da fábrica e prisões de grevistas (CNV, 2014, v. 2: XXX). O Conselho de Segurança Nacional, demonstrando preocupação com a escalada de atos de contestação ao regime, publica no mesmo dia 16 de julho de 1968, nota oficial

anunciando, que a consolidação dos “princípios revolucionários 31 de março de março de 1964 vem sendo sistematicamente tumultuada pela ação de elementos subversivos e contra revolucionários”, cujo objetivo era promover a “inquietação social e perturbação da ordem pública” para alcançar “a derrubada do regime e a substituição do Governo, que tem a missão constitucional de defendê-lo” (Diário Oficial da União, 1968: 1333).

O ano de 1968 foi definidor para o aperfeiçoamento e ampliação da repressão policial e militar, demonstrando que a ditadura já estava providenciando instrumentos mais rigorosos de combate à oposição: a edição do Ato Institucional nº 5 (AI-5), em 13 de dezembro de 1968, constituindo um dos momentos mais duros do regime. Ao produzir um conjunto de ações arbitrárias de efeito duradouro, o AI-5 ampliou o poder de exceção dos presidentes militares para punir arbitrariamente seus inimigos e concluiu o fechamento completo do sistema político, eliminando o que restava das liberdades democráticas e direitos constitucionais. Para o Secretário-Geral do CSN, general Jayme Portela de Melo, a edição do AI-5 foi consequência do movimento de intensificação das demonstrações de hostilidade ao governo que culminaram, em dezembro de 1968, quando “os parlamentares ligados a áreas radicais levaram a Câmara dos Deputados a contestar o poder revolucionário e foi desencadeada uma crise cuja consequência foi a edição do Ato Institucional nº 5” (Arquivo Nacional, BR_AN, RIO 35.0.EMO).

Em resposta às “ações de terrorismo que estão cada vez mais violentas (...) e ao caráter global dos planos subversivos”, e com o objetivo de subverter o regime e a ordem social pelos elementos de que já dispõe o governo, através das apurações feitas pelo SNI e pelo Ministério do Exército, foi criada, no âmbito da Presidência, ainda hoje pouco conhecida, a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar (CGIPM) (Decreto-Lei nº 459, 10 de fevereiro de 1969).

A Exposição de Motivos nº 46 da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional faz uma avaliação bastante alarmista, explicando ao país que “as ações contrarrevolucionárias exorbitavam todas as previsões, intranquilizavam as áreas militares e ensejavam atos violentos praticados

por extremistas de direita”. Como um novo fator de conturbação da vida nacional, o CSN identificou que a atuação de grupos “anticomunistas extremados, revoltados com a audácia dos subversivos e contra revolucionários e insatisfeitos com as medidas ponderadas adotadas pelo governo”, passaram a atuar, pichando paredes, distribuindo panfletos e praticando atos que “igualmente se enquadram no esquema terrorismo urbano”, preparando o terreno político para anunciar o endurecimento das ações do governo no enfrentamento aos grupos de oposição à ditadura.

Os trabalhos da CGIPM visavam “assegurar a tranquilidade do país no campo da Segurança Nacional”, em “decorrência do processo de guerra revolucionária, em evolução, contrariando a consecução dos superiores objetivos da Revolução Brasileira, de 31 de março de 1964” (Decreto-Lei nº 459: 2). Seu mandato legal a dotou de “pleno poderes para instituir Subcomissões de Inquérito Policial Militar” (IPM), passando também a coordenar os IPM já instaurados, além de solicitar aos órgãos a realização de investigações e diligências policiais. A Comissão era formada por representantes das três Forças Armadas, sob a presidência de um general de divisão e com assessoramento do Ministério Público Militar, concentrando suas ações nos estados do Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Pernambuco.

O Relatório final da CGIPM esclarece que a criação da Comissão ocorreu por sugestão do Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional ao Presidente. A instalação do novo órgão na Presidência expressou, portanto, a existência de disputa política no primeiro escalão do governo Costa e Silva quanto à eficiência dos métodos e dos procedimentos adotados pelos órgãos de informação e repressão. A crítica do Secretário-Geral, general Jayme Portella de Mello foi clara e direta:

Os organismos policiais nas áreas estaduais mostram-se despreparados e insuficientes para enfrentarem a situação criada. A falta de coordenação e de uma ação maciça de repressão à onda de violências parece constituir o principal fator de êxito do plano subversivo (Arquivo Nacional, CGIPM, BR_DFANBSB_IPM956: 37).

Prevaleceu, portanto, a ideia da necessidade de centralizar na Presidência a condução das investigações para a instauração de inquéritos policial-militares, visando coordenar as ações dispersas que “não estavam conseguindo neutralizar o adversário marxista, que se avantajava dia a dia e mantinha, as iniciativas de ações de guerrilhas urbanas, cada vez mais ousadas” (Arquivo Nacional, CGIPM, BR_DFANBSB_IPM956: 12).

O mandato do presidente Costa e Silva foi interrompido por motivo de doença, e uma Junta Militar assumiu a condução do governo de 31 de agosto até o dia 30 de setembro de 1969. O novo presidente, o general Emílio Garrastazu Médici, logo após tomar posse decidiu encerrar os trabalhos da Comissão em 30 de novembro de 1969.

Segundo o relator e presidente da Comissão, o general Humberto de Souza Mello, a Comissão, “apesar de pouco conhecida, foi importante fator na intensificação da reação governamental à subversão marxista”. Durante os nove meses de atividades, a Comissão realizou 474 trabalhos operacionais, destes 320 aplicações do AI-5 e 24 aplicações do AI-10. Na conclusão do Relatório final, o general Souza Mello destacou que a Comissão colaborou para aumentar o índice de condenação, que passou de 4% a 9%; e intensificou as ações repressivas, concentrando esforços para a prisão de

elemento do escalão intermediário, dos verdadeiramente indispensáveis à execução da guerrilha, os chefes de grupos de ação. Sem eles, os grandes chefes ficam no dilema de: parar para organizar, caminho longo e caro... ou virem eles mesmos chefiar os grupos executivos, dando o exemplo, justificando sua crença na violência, mas correndo o grande risco. A queda de muitos chefes intermediários quebrou o ímpeto do oponente... obrigou o último escalão a arriscar-se mais, haja vista a morte de Marighella” [Carlos Marighella, líder da Aliança Libertadora Nacional (ALN) e principal figura da luta armada naquele momento] (Arquivo Nacional, CGIPM, BR_AN_BSB_DF_AAJ_IPM_956: 35).

A estratégia de eliminação dos quadros de escalão intermediários das organizações de esquerda, segundo o relatório, atingiu o PCBR, o PCdoB, suas divisões e grupos; e a Igreja Progressista, tendo seu objetivo “plenamente atingido”. Em sua conclusão, o presidente registrou que os resultados do trabalho conjunto “para o combate à subversão, produziu bons resultados, o adversário sofreu perdas consideráveis e, por isso estava precisando ousar mais e, portanto cada vez mais se desmascarava e mais se expunha ao combate frontal, totalmente desvantajoso para ele (Arquivo Nacional, CGIPM, BR_AN_BSB_DF_AAJ_IPM_956: 29).

A extinção da Comissão pelo presidente Médici, que tinha sido o chefe do SNI nomeado por Costa e Silva, reconduziu o SNI para o centro da política de informação e segurança da Presidência, ampliando suas atividades (CNV, 2014, v. 1, t. I: 102). Entretanto, a ideia de centralização das operações de repressão de todos os órgãos de segurança, federais e estaduais não foi abandonada, ao contrário, foi consubstanciada na criação em 1º de julho de 1969 da Operação Bandeirantes (OBAN), em São Paulo, “modelo que seria difundido para o território nacional, com a criação dos Destacamentos de Operações de Informações – Centros de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI),” em outubro de 1970 (CNV, 2014, v. 1, t. I: 138).

4. A política de sonegação de informações do Estado brasileiro sobre a ocorrência de graves violações de direitos humanos

As instalações dos DOI-CODI foram utilizadas para a prática de graves violações, onde foram mortos e desaparecidos forçados grande número de militantes das organizações de esquerda, conforme demonstrou o Relatório da CNV, que visitou instalações militares ou outros locais que abrigaram unidades das três Forças Armadas nos quais ocorreram torturas, mortes e outras graves violações de direitos humanos em cumprimento

dos objetivos definidos no artigo 3º, inciso III, da Lei da CNV (CNV, 2014, v. 1, t. II: 725-840).

A CNV requisitou ao Ministério da Defesa a abertura de sindicâncias para verificar o desvio de finalidade no uso de sete instalações pelas Forças Armadas,

já que não se pode conceber que próprios públicos afetados administrativamente às Forças Armadas pudessem ter sido formalmente destinados à prática de atos tidos por ilegais mesmo à luz da ordem jurídica vigente à época da ocorrência das graves violações de direitos humanos objeto de investigação (Arquivo CNV, 00092.000348/2014-29).

O resultado das sindicâncias dos Comandos da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira foi enviado à CNV em 17 de junho de 2014, todas as três respostas foram negativas. Não houve o reconhecimento, pelas Forças Armadas, de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações de direitos humanos durante a ditadura. Tomemos como exemplo a resposta do Comando do Exército, que afirmou que “não foram encontrados registros formais que permitam comprovar ou mesmo caracterizar o uso de suas instalações para fins diferentes dos que lhes tenham sido prescritos” (Arquivo CNV, 00092.000348/2014-29. Ofício nº 6749/MD: 162).

A violência contínua do regime era conhecida e denunciada durante a ditadura militar, tanto por uma parcela da sociedade brasileira, como por organismos internacionais, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA). As graves violações de direitos humanos ocorridas no país não eram divulgadas ou eram noticiadas em versões falsas, com apoio da forte censura imposta pela ditadura aos meios de comunicação.

O Ministério da Justiça produziu o documento intitulado *Informações do governo brasileiro para esclarecer supostas violações de direitos humanos relatadas em comunicações transmitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos*, com a intenção de propiciar à CIDH

“vasta documentação sobre todos os aspectos da tenebrosa campanha difamatória injustamente desencadeada contra o povo e o governo do Brasil”. As denúncias contra o Brasil eram tratadas pelo governo ditatorial como caluniosa propaganda difundida pelo movimento comunista internacional. O discurso governamental difundia a tese da inexistência de presos políticos no Brasil: “é inadmissível qualquer consideração indicando ser, no Brasil, institucional a prática de tortura contra presos de qualquer espécies” (Arquivo Nacional, BR NA_RIO_TTO_MCP_AVU_64 UD 34: 66). O relatório do Ministério da Justiça cita trecho do discurso do papa Paulo VI em audiência proferida em 21 de outubro de 1970 no Vaticano como defesa contra as acusações ao Brasil,

fala-se de torturas como de uma epidemia, difundida em muitas partes do mundo, localizando o seu centro, talvez com certa intenção política, num grande país que está a envidar esforços para progredir econômica e socialmente e que, até agora, é honrado por todos e qualificado como livre e sensato” (Arquivo Nacional, BR NA_RIO_TTO_MCP_AVU_64 UD 34: 102).

O primeiro relatório abrangente sobre a tortura no Brasil foi elaborado pela Anistia Internacional em 1972, no qual apresentou o número de 1.081 pessoas citadas como torturadas no período entre 13 de dezembro de 1968 e 15 de julho de 1972, mostrando ser essa prática, à época, bastante difundida, generalizada e sistemática (CNV, 2014, v. 1, t. I: 348). O principal trabalho sobre a prática da tortura pelo regime militar foi produzido no âmbito do projeto *Brasil: nunca mais*, na década de 1980, com resultados publicados pela Arquidiocese de São Paulo. Essa pesquisa consolidou as denúncias existentes nos processos judiciais de 1.843 pessoas sobre as violências a que foram submetidas (Arquidiocese de São Paulo, 1985, v.1, t. V: 13-15). A “investigação efetuada pela CNV “permite comprovar a mesma conclusão de levantamentos anteriores, no sentido de que a prática da tortura era deliberada e difundida, constituindo uma peça fundamental do aparelho de repressão montado pelo regime” (CNV, 2014, v. 1, t. I: 349).

O Estado ditatorial sempre negou sua responsabilidade na ocorrência de graves violações

de direitos humanos denunciadas. O documento do Ministério da Justiça a ser encaminhado à CIDH, apresenta a seguinte estrutura para o item 5 “Cinco casos de difamações: 1) o assassinato do Padre Antônio Henrique Pereira da Silva Neto; 2) A paralisia de Vera Silvia Araújo Magalhães; 3) A morte de Chael Charles Schreier; 4) Thomas Koch, de tenista a caluniador; e, 5) A morte de Olavo Hansen (*sic*)” (Arquivo Nacional, BR NA_RIO_TTO_MCP_AVU_64 UD 34: 26). Os casos de tortura e morte relacionados pelo Ministério da Justiça como exemplos de difamações são casos de graves violações de direitos humanos cometidas pelo Estado ditatorial que constam do Relatório da CNV.

Tomemos como exemplo de “difamação”, a morte de Chael Charles Schreier, um dos casos de morte por tortura de grande repercussão à época. Estudante de medicina e militante da VAR-Palmares, Chael Charles Schreier, foi preso no dia 21 de novembro de 1969, em uma casa no bairro de Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro, onde residia com Maria Auxiliadora Lara Barcelos e Antônio Roberto Espinosa, também integrantes da VAR-Palmares. Os três foram levados para o Batalhão da Polícia do Exército e Chael morreu no dia seguinte, submetido a indescritíveis torturas, como chegou a ser noticiado pela revista *Veja*, que driblou a rigorosa censura de imprensa vigente à época, e anunciou que “as circunstâncias estranhas de sua morte levavam a crer que o caso de Chael era a primeira prova real de morte violenta durante um interrogatório policial (*Veja*, 1969: 24).

O atestado de óbito entregue a família indicava a *causa mortis*: contusão abdominal com ruptura do mesocólon transverso e mesentério, com hemorragia interna. O médico legista entrevistado explicou que atropelamento, quedas violentas, pauladas e pontapés podem causar tais contusões. O próprio atestado de óbito foi o documento que deu base à conclusão de que Chael havia sido torturado até a morte. O caso também foi publicado em veículos internacionais como *Le Monde* e *The Times*. O *New York Times* noticiou em 3 de dezembro de 1969 a matéria de Joseph Novitski intitulada “*Ex-student dies after Rio arrest, charges of police torture increasing in Brazil*”.

A revista *Veja* também reconstituiu a cobertura dada pelos grandes jornais. A primeira notícia

da prisão de Chael foi publicada na edição de domingo, no dia 23 de novembro de 1969, quando ele já estava morto. Mas os jornais *O Globo* e o *Jornal do Brasil* o davam como vivo, contavam detalhes da prisão, a resistência, mas não mencionavam qualquer ferimento, o que levou a família de Chael viajar para o Rio de Janeiro e na tentativa de vê-lo na prisão, sem saber que Chael já estava morto. No dia 25 de novembro de 1969, a família recebeu o corpo de Chael, embalsamado e em caixão lacrado. A transferência de seus restos mortais para São Paulo foi acompanhada por militares do II Exército, que proibiram o desejo dos familiares de realizar o sepultamento conforme rito da cultura judaica.

O périplo pelo qual passou Ari Schreier, o pai de Chael e Emilia Brickman Schreier, sua mãe, foi o mesmo pelo qual passaram centenas de pais, mães, irmãos e filhos na busca por informações sobre parentes presos e desaparecidos durante todos os 21 anos de ditadura militar. As buscas por familiares e a recusa sistemática do Estado em fornecer informações, configurou a institucionalização da sonegação de informações (CNV, 2014, v. 1, t. I: 503). Passados cinquenta anos, muitos familiares ainda buscam respostas do Estado brasileiro sobre as mortes e desaparecimentos forçados perpetrados pela ditadura militar.

Os familiares de Chael Charles Schreier apresentaram documentação à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) demonstrando que a morte de Chael ocorreu no dia seguinte ao de sua prisão, 22 de novembro, em decorrência da tortura sofrida no quartel da Polícia do Exército (PE). Importante prova de que o Exército havia mentido sobre a causa de morte foi o depoimento prestado a CNV do sargento Euler Moreira de Moraes, responsável pela prisão de Chael, no qual revelou “que o capturou sem disparar uma bala sequer, em ação com uso de gás lacrimogêneo, e o entregou à prisão ileso” (CNV, 2014, v. 1, t. I: 459). O depoimento do militar foi comprovado pelas fotografias tiradas no dia de sua prisão, 21 de novembro de 1969, no Departamento Federal de Segurança Pública. Nelas Chael aparece com o dorso nu, identificado pelo número 12.145, e não apresenta nenhuma das lesões relatadas no auto de autópsia do Hospital Central do Exército (HCE). Ao analisar o laudo cadavérico de Chael, referente ao exame de necropsia realizado em

24 de novembro de 1969, a equipe de perícia da CNV constatou que Chael foi agredido de forma generalizada e contínua, e que recebeu socorro médico, considerando a sutura descrita na região mentoniana (Arquivo CNV, 00092.00570/2014-21).

A prática da produção de documentos oficiais com informações falsas foi uma das estratégias largamente utilizada pelos militares para comprovar a veracidade de suas versões sobre mortes e desaparecimentos forçados. A documentação do Exército registrou as versões falsas veiculadas na imprensa: a 1a Divisão de Infantaria do I Exército e o CIE registraram a morte de Chael no Hospital do Exército em decorrência de ferimentos causados por resistência à prisão; outro documento do CIE acrescenta que mesmo ferido em tiroteio, teria tentado o suicídio por duas vezes, na viatura e dentro da delegacia do DOPS (CNV, 2014, v. 1, t. II: 458).

São esses documentos que fornecem segurança aos agentes e burocratas na produção de relatórios do governo contestando as denúncias de tortura, execuções e desaparecimentos forçados, como expressa o relatório do Ministério da Justiça que no capítulo dedicado a Chael Charles Schreier, assim concluía a análise do caso:

este foi o terrorista Chael, que morreu em consequência da sua reação à prisão. Não era um político, ou um homem de oposição ao governo, e sim um assaltante, um criminoso comum como qualquer outro infrator das leis penais e que são presos pela polícia em ações normais de repressão e defesa da sociedade (Arquivo Nacional, BR AN_RIO_TTO_MCP_AVU_64 UD 34: 136).

Ao contrário do que afirma o Relatório do Ministério da Justiça, outro caso comprovado de morte decorrente de tortura foi o de Olavo Hanssen, um dos dirigentes do Partido Operário Revolucionário Trotskista (PORT). Foi preso com Dulce Querino de Carvalho, e com outras duas pessoas ao distribuir panfletos no Estádio Vila Maria Zélia, em São Paulo, onde ocorriam comemorações do Dia do Trabalho, em 1o de maio de 1970. Nas dependências do DOPS/SP, Olavo passou por diversas sessões de tortura e, conforme carta-depoimento de Dulce Querino de Carvalho, incluída no processo da

CEMDP, “seu estado de saúde piorava a olhos vistos. Mesmo assim, eles não paravam as sessões de pau de arara e de todo tipo de tortura a que submetiam Olavo” (CNV, 2014, v. 1, t. I: 461).

A documentação existente indica que Olavo morreu entre os dias 8 e 11 de maio, aos 32 anos de idade. Nesse caso, documentos oficiais produziram três versões oficiais sobre sua morte. Na primeira versão, seu corpo havia sido encontrado nos jardins do Museu do Ipiranga e a causa da morte seria desconhecida. De acordo com a segunda, ele havia se suicidado por consumo do pesticida agrícola *Paration* nos jardins do Museu Ipiranga. Por fim, a última indicava que Hanssen tentara o suicídio por envenenamento nas dependências do DOPS/SP e vindo a falecer no Hospital Militar do Exército¹. Os peritos da CNV confirmaram que as feridas corporais descritas no laudo de exame de corpo de delito, assinado por Alcides Cintra Bueno Filho em 9 de maio de 1970, correspondem a lesões causadas pelo emprego do pau de arara. A autópsia do corpo de Hanssen não encontrou resquícios de *Paration* na traqueia, no esôfago e no estômago, “porém o exame sanguíneo acusava envenenamento por essa substância, levando a conclusão de que o veneno deve ter sido ministrado por meio de uma injeção, porque o inseticida, alcançado o sangue, localiza-se nos rins e provoca, como se lê no laudo do corpo de delito, pielonefrite aguda. Sem tratamento, morreu” (CNV, 2014, v. 1, t. I: 461).

Contundente foi o depoimento prestado à CNV em 31 de julho de 2014, pelo juiz aposentado Nelson da Silva Machado Guimarães que confirmou as torturas sofridas por Olavo Hanssen e refutou a versão de suicídio, que ele próprio havia reafirmado em seu despacho ao ser arquivado o processo. Em sua declaração à CNV, Nelson Guimarães justificou sua conduta

Estou convencido de que [a morte] foi sob tortura. [...] Falo das lesões e que não houve suicídio, como quer o relatório. Falo das lesões e que nada mais posso fazer naquele momento. Nas circunstâncias históricas, eu não posso oficiar determinando a abertura de uma investigação naquelas circunstâncias. Mas eu deixo claro que não houve suicídio, porque estão presentes as lesões tais e tais. Era o que me parece que era

possível fazer naquele momento” (Arquivo CNV, 00092.00168/2014-11: 19).

O relatório do Ministério da Justiça sobre a denúncia sobre as torturas sofridas por Vera Silvia Araújo Magalhães, explica que ela embora tenha viajado “em cadeira de rodas, alegando paralisia em virtude das sevícias nas prisões, oito dias depois já estava andando e banhando-se nas praias de Argel”. Vera, militante da organização MR-8, havia participado do sequestro do embaixador americano, Charles Burke Elbrick, em setembro de 1969. Foi libertada em 15 de junho de 1970, em troca da libertação de outro sequestrado, o embaixador alemão Von Hölleben, embarcando para o exílio juntamente com outros trinta e nove presos políticos. O documento afirma que segundo especialistas que acompanharam seu tratamento, Vera “era portadora de paralisia histérica” (Arquivo Nacional, BR NA_RIO_TTO_MCP_AVU_64 UD 34: 100).

Sobre os desaparecimentos forçados ocorridos durante a ditadura militar, o depoimento do tenente-coronel reformado Paulo Malhães à Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 2014, nos fornece a perspectiva do torturador:

Quando o troço virou guerra, guerra mesmo, é que as coisas mudaram. Porque a gente também foi aprender fora, alguma coisa. Aí os perfis das prisões daqui mudaram; a forma de contato com os presos mudaram; surgiu a necessidade de aparelhos; porque – isso foi uma grande lição que eu aprendi – o que causa maior pavor, não é você matar a pessoa. É você fazer ela desaparecer. O destino fica incerto. O seu destino como... fica incerto. O que aconteceu, o que irá acontecer comigo? Eu vou morrer? Não vou morrer? Entendeu? O pavor é muito maior com o desaparecimento do que com a morte. A morte, não, você vê o cadáver do cara, o cara ali, acabou, acabou. Não tem mais... mais o que pensar nele. O meu destino, se eu falhar, vai ser esse. Já quando você desaparece – isso é ensinamento estrangeiro – quando você desaparece, você causa um impacto muito mais violento no grupo. Cadê o fulano? Não sei, ninguém viu,

ninguém sabe. Como? O cara sumiu como? (CNV, 2014, v. 1, t. I: 500).

O Relatório da CNV demonstrou o envolvimento das delegacias de Polícia Civil e dos Institutos Médico-Legais (IML) na produção de versões oficiais falsas, visando a ocultação dos cadáveres de presos políticos. As operações destinadas a ocultar a causa da morte de militantes envolviam, além dos agentes de repressão, vários setores do serviço público, com destaque aos de medicina legal. São conhecidos inúmeros laudos que registram dados inverídicos, e *causa mortis* incompatíveis com as lesões apresentadas no corpo das vítimas, muitas vezes verificadas por testemunhas ou registradas em fotografias constantes dos próprios laudos oficiais.

A CNV conseguiu estabelecer, em alguns casos, o caminho utilizado para fazer desaparecer o corpo de preso político executado em unidades militares ou em delegacias de polícia civil. Os agentes das delegacias inscreviam nos livros de registro a entrada do corpo do preso político como sendo de pessoa indigente, apesar de ser conhecida sua identidade. Por sua vez, o Instituto Médico Legal após retirar do local os cadáveres, reproduzia as informações falsas de identificação recebidas, declarando, por fim, o mesmo ao cemitério que registrava em seus livros o sepultamento de indigente. Essa prática está documentada nos casos de localização pela CNV dos restos mortais dos desaparecidos políticos Joel Vasconcelos Santos e Paulo Torres Gonçalves. Constatou-se, assim a utilização do sistema legal de sepultamento para ocultação dos cadáveres dos presos políticos. Do ponto de vista da repressão, essa estratégia foi acertadamente segura, uma vez que descobrir um desaparecido forçado no meio de centenas de indigentes sepultados é de fato, tarefa extremamente difícil.

5. Conclusões

A ditadura militar que se estendeu de 1964 a 1985, foi responsável, por meio de agentes do Estado brasileiro, pela prática sistemática de detenções

arbitrárias e ilegais, do cometimento de execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres.

A Comissão Nacional da Verdade estabeleceu uma promissora linha de pesquisa para localização de restos mortais de desaparecidos forçados, que consiste na comparação das digitais com as fichas datiloscópicas e outros documentos relacionados a pessoas sepultadas como indigentes existentes nos institutos de identificação da Polícia Civil e arquivos do IML, visando a produção de laudo necroscópico. Assim, está aberto um novo campo de investigação nos acervos da Polícia Civil e dos institutos de medicina legal referentes ao período de 1964 a 1985. Faz-se necessário, portanto, a preservação desses documentos por meio de seu recolhimento às instituições arquivísticas estaduais para sua preservação e acesso, conforme registra a Recomendação nº 29 da CNV, que reafirma a importância do prosseguimento da política de localização e abertura dos arquivos da ditadura militar.

O resultado das investigações conduzidas pela Comissão Nacional da Verdade possibilitou a identificação de 377 agentes públicos como autores de graves violações de direitos humanos cometidas naquele período.

A Comissão Nacional da Verdade concluiu ser incompatível a anistia das graves violações de direitos humanos praticadas com o direito brasileiro e com o direito internacional. A Recomendação de nº 2, sugere aos órgãos competentes, a determinação da responsabilidade jurídica, criminal, civil e administrativa, dos agentes públicos que deram causa às graves violações de direitos humanos, afastando-se, em relação a esses agentes, a aplicação dos dispositivos concessivos de anistia inscritos nos artigos da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e em outras disposições constitucionais e legais.

FONTES

ARQUIVO CNV, 00092.000348/2014-29. Ofício nº 124/2014-CNV, Ofício da Comissão Nacional da Verdade ao ministério da Defesa, de 18 de fevereiro de 2014.

ARQUIVO CNV, 00092.000348/2014-29. Ofício do Ministério da Defesa, nº 6749/MD, de 18 de fevereiro de 2014, de 17 de junho de 2014, p. 162.

ARQUIVO CNV, 00092.000570/2014-21. Pronunciamento pericial foi feito na audiência pública da CNV “Torturas e mortes na Polícia da Vila Militar”, em 24 de janeiro de 2014, no Rio de Janeiro.

ARQUIVO NACIONAL. Estado Maior das Forças Armadas. BR_DFANBSB_2M_0_-0004_0002, p.683).

ARQUIVO NACIONAL. Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica. CISA, BR_AN_BSB_VAZ, 05, 58, p. 1-33.

ARQUIVO NACIONAL. Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar. Relatório síntese da BR_AN_BSB_DF_AAJ_IPM_956.

ARQUIVO NACIONAL. Secretaria de Segurança Pública. Segurança Nacional e Subversão – Dicionário Teórico e Prático Estado do Rio de Janeiro, 1977.

ARQUIVO NACIONAL. Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI-MJ). Informações do governo brasileiro para esclarecer supostas violações de direitos humanos relatadas em comunicações transmitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos, sem data. BR AN_ RIO_ TTO_ MCP_ AVU.64 UD 34.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, fevereiro de 1969, Seção I, Parte 1, p. 1333. Exposição de Motivos nº 46 do SG/CS, de 10 de fevereiro de 1969.

JORNAL O ESTADO DE S.PAULO, 24 de fevereiro 1988 – Caderno Política.

REVISTA VEJA. Editora Abril, nº 66, 10 de dezembro de 1969, p. 24.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO (1985). *Projeto Brasil Nunca Mais*. Projeto A, t. V, vol. 1, 1985, pp. 13-15.

BRASIL (2014). COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). *Relatório*. Brasília: Imprensa Nacional, vol.1, t.I e II.

D'ARAÚJO, SOARES M. C. e CASTRO, C. (orgs.). (1994). *Os anos de Chumbo. A memória militar sobre a repressão*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará.

FERREIRA, J. (2011). *João Goulart – uma biografia*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

FIGUEIREDO, L. (2005). *Ministério do Silêncio; a história do serviço secreto brasileiro de Washington Luís a Lula 1927-2005*. Rio de Janeiro, São Paulo: Editora Record.

GASPARI, E. (2002). *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras.

ISHAQ, V. e FRANCO, P. E. (2008). Os acervos dos órgãos federais de segurança e informações do regime militar no Arquivo Nacional. *Revista Acervo*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, vol. 21, nº 2, julho/dezembro 2008, pp. 29-42.